



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

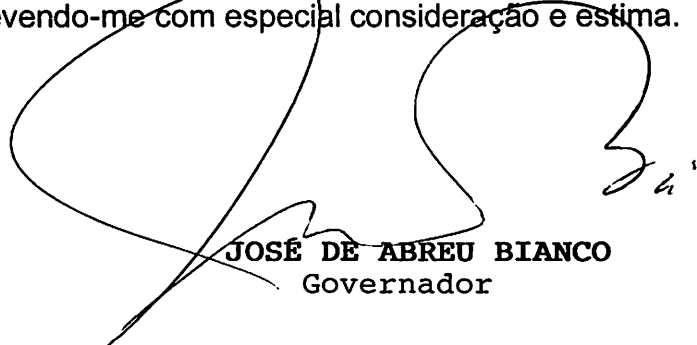
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que **“Acrescenta o § 3º ao art. 51, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992”**.

Senhores Deputados, bem sabem Vossas Excelências que o quantitativo de Assistentes Jurídicos do Quadro de Pessoal do Estado é pequeno em relação à gama de atividades que desenvolvem diuturnamente em seus locais de trabalho, as quais demandam estudos minuciosos, vez que os seus pareceres, análises e informações norteiam as ações adotadas pela Administração Pública Estadual, ou que efetuam os serviços de defensoria pública, em razão de que o Quadro de Defensores inexistente.

Ademais, tais servidores efetuam o controle e o acompanhamento de prazos e ações judiciais afetos ao órgão de lotação, com o intuito de resguardar direitos e sempre no interesse administrativo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, nos termos do Art. 41, da Constituição do Estado, anticipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



Governo do Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 23 DE NOV. DE 1999.

Acrescenta o § 3º ao Art. 51, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 51, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do § 3º, a seguir:

“Art. 51 -

§ 3º - Os ocupantes do cargo de Assistente Jurídico terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sob regime de dedicação exclusiva”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 146/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta o § 3º ao art. 51, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta o § 3º ao Art. 51,
da Lei Complementar nº 67,
de 09 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Art. 51 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 51 -

.....

§ 3º - Os ocupantes do cargo de Assistente Jurídico terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1999.